



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo N° 205 - 1° Andar - Fone: 844-1093 - Ramal 17

CEP 56.750-000 - C.G.C. 11.358-140/0001-52

LEI Nº 075/93.

Em, 16 de Junho de 1993.



EMENTA: Dispõe sobre reajuste dos funcionários ativos e inativos do município e dá ou tras providências.

O Prefeito do município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sta Terezinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial aos servidores públicos municipais, ativos e inativos de todas as referências salariais, correspondente a 40% (Quarenta por cento) retroativo a 1º de Junho de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de Junho de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

C E P 5 6 . 7 5 0

Santa Terezinha - PE

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 1993.

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

— UNIR PARA MELHOR SERVIR —